

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23034.036849/2011-91 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2012

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "F", Edifício Áurea, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.378.257/0001-81, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com o descrito neste Edital e seus Anexos e de conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto 3.931 de 19/09/2001 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão, por meio de Sistema Eletrônico:

DATA: 30/03/2012 HORÁRIO: 10 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual Aquisição de Medicamentos Antimicrobianos para os Hospitais Universitários – HU's vinculados a Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2. PARTICIPANTES

- 1.2.1 Para efeito deste Edital, têm-se como participantes:
 - a) Participantes: Hospitais Universitários Federais.
 - **b)** Fornecedor: Empresa fornecedora de objeto, de acordo com as especificações e condições estipuladas neste Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos.
 - c) Órgão Gerenciador: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, responsável pela regulamentação desta aquisição e executor do Pregão Eletrônico para o Registro de Preços.
- 1.2.2 Quantitativo Estimado: A quantidade de medicamentos estimada para 12 meses, constante do Termo de Referência e conforme a seguir detalhado, foi calculada levando-se em consideração as necessidades apontadas pelos 38 (trinta e oito) HU's.

ITEM	DESCRIÇÃO APRESENTAÇÃO		CATMAT	TOTAL	
IIEWI			CAIMAI	QTD Mensal	QTD Anual
1	ACICLOVIR, 200 MG	COMPRIMIDO	268370	38.296	459.550
2	ACICLOVIR, 250 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	268374	21.467	257.601
3	ACICLOVIR, 50 MG/G, CREME	BISNAGA 10G	268375	749	8.990
4	ÁCIDO NALIDÍXICO, 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 60 ml	268296	1.099	13.184
5	AMICACINA SULFATO, 250 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ml	268381	13.024	156.285
6	AMICACINA SULFATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ml	268383	8.192	98.305
7	AMOXICILINA, 500MG	CÁPSULA	271089	68.654	823.845
8	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 1G + 200MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	271100	19.683	236.198

9	AMPICILINA, 1 G, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	268207	25,389	304.665
10	AMPICILINA, 500 MG	COMPRIMIDO	267515	2.151	25.815
11	AMPICILINA, 500 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	268393	15.300	183.600
12	AMPICILINA, ASSOCIADA COM SULBACTAM, 1G + 500MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270556	14.029	168.350
13	AMPICILINA, SUSPENSÃO, 50 MG/ML	FRASCO 60 ml	267139	333	3.996
14	AZITROMICINA, 500 MG	CÁPSULA	267140	9.993	119.915
15	AZITROMICINA, 500 MG, PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	268952	3.789	45.465
16	BENZÎLPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270612	8.837	106.047
	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI,				
17	INJETÁVEL BENZILPENICILINA, POTÁSSICA, 5.000.000UI,	FRASCO-AMPOLA	270613	2.025	24.302
18	INJETÁVEL BENZILPENICILINA, POTÁSSICA, ASSOCIADA À	FRASCO-AMPOLA	270616	9.408	112.895
19	PENICILINA PROCAINADA, 100.000UI + 300.000UI, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270614	2.581	30.970
20	CEFALEXINA, 500 MG	CÁPSULA	267625	112.412	1.348.945
21	CEFALOTINA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	268228	23.795	285.545
22	CEFAZOLINA SÓDICA, 1 G, INJEŢÁVEL	FRASCO-AMPOLA	268405	64.057	768.680
23	CEFEPIMA CLORIDRATO, 2 G, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	339847	31.103	373.230
24	CEFTAZIDIMA, 1 G, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	268412	12.034	144.410
25	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, ENDOVENOSO	FRASCO-AMPOLA	268414	46.609	559.310
26	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, INTRAMUSCULAR	FRASCO-AMPOLA	268415	4.892	58.700
27	CETOCONAZOL, 200 MG	COMPRIMIDO	267151	5.732	68.785
28	CETOCONAZOL, 20 MG/G, CREME TÓPICO	BISNAGA 30G	308736	1.253	15.035
••	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 2 MG/ML,		******		
29	SOLUÇÃO INJETÁVEL	BOLSA 100 ml	292418	64.551	774.615
30	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500 MG	COMPRIMIDO	267632	36.362	436.345
31	CLARITROMICINA, 500 MG	COMPRIMIDO CLARITROMICINA 500	268439	8.858	106.296
32	CLARITROMICINA, 500 MG, INJETÁVEL	CLARITROMICINA, 500 MG, INJETÁVEL	268440	6.963	83.560
33	CLINDAMICINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA C/ 4 ml	292419	44.023	528.280
34	CLINDAMICINA, 300 MG	CÁPSULA	268436	11.863	142.350
35	CLORANFENICOL, 1 G, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	335100	1.578	18.930
36	COLAGENASE, 0,6UI/G, POMADA	BISNAGA 30G	268958	12.423	149.070
37	ERITROMICINA, 25 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 60 ml	269990	1.574	18.882
38	ERITROMICINA, ESTEARATO, 500 MG	COMPRIMIDO	269992	2.108	25.290
39	FLUCONAZOL, 150 MG	CÁPSULA	267662	5.290	63.485
40	FLUCONAZOL, 2 MG/ML, INJETÁVEL	BOLSA 100 ml	271116	13.680	164.165
41	GANCICLOVIR SÓDICO, 500 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	330115	5.588	67.055
ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	CATMAT	тот	AL
1123.11	2250114110	111 112021 (111 3110	0.11	QTD Mensal	QTD Anual
42	GENTAMICINA, 3 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5 ml	267667	802	9.627
43	LEVOFLOXACINO, 500 MG	COMPRIMIDO	305270	5.182	62.185
44	LEVOFLOXACINO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	BOLSA 100 ml	332985	5.106	61.270
45	MEROPENEM, 1 G, INJETÁVEL ACOMPANHADO DE DILUENTE (BOLSA DE NACL 0,9% C/ 100ML)	FRASCO-AMPOLA	268488	23.292	279.500
46	MEROPENEM, 500 MG, INJETÁVEL ACOMPANHADO DE DILUENTE (BOLSA DE NACL 0,9% C/ 100ML)	FRASCO-AMPOLA	268487	35.784	429.405
47	METRONIDAZOL, 100 MG/G, GELÉIA, VAGINAL	BISNAGA 50G	266864	1.375	16.505
48	METRONIDAZOL, 250 MG	COMPRIMIDO	267717	38.735	464.825

49	NEOMICINA, ASSOCIADA COM BACITRACINA, 5MG + 250UI/G, POMADA	BISNAGA 10G	273167	7.956	95.475
50	NISTATINA, 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 50 ml	267378	6.282	75.380
51	NISTATINA, 25.000 UI/G, CREME VAGINAL	BISNAGA C/ 60G	266788	4.643	55.715
52	NITROFURANTOÍNA, 100 MG	CÁPSULA	268273	3.837	46.040
53	OXACILINA, 500 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	268513	134.568	1.614.815
54	PIPERACILINA, ASSOCIADA COM TAZOBACTAMA, 4G + 500MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	271725	42.727	512.725
55	POLIMIXINA B, 500.000UI, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	268971	9.390	112.680
56	POLIMIXINA B, ASSOCIADA COM NEOMICINA E DEXAMETASONA, 6.000 UI + 3,5 MG + 1 MG/ML, SUSPENSÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5 ml	321234	347	4.166
57	RIFAMPICINA, 300 MG	CÁPSULA	272837	3.308	39.700
58	SULFADIAZINA, 500 MG	COMPRIMIDO	267765	25.325	303.900
59	SULFADIAZINA, DE PRATA, 1%, CREME	POTE C/ 500G	272089	2.164	25.968
60	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 40MG + 8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100 ml	308884	5.529	66.347
61	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 80MG + 16MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5 ml	308885	35.254	423.050
62	TEICOPLANINA, 200 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	268529	2.750	33.000
63	TEICOPLANINA, 400 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	268528	4.498	53.980
64	TETRACICLINA, 500 MG	CÁPSULA	267393	1.408	16.900
65	TIGECICLINA, 50 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	331539	4.036	48.430
66	TOBRAMICINA, 0,3%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5 ml	271581	343	4.121
67	VANCOMICINA CLORIDRATO, 500 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	268540	61.047	732.560
68	VORICONAZOL, 200 MG	COMPRIMIDO	338297	3.026	36.316
69	VORICONAZOL, 200 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	294729	2.121	25.454

- **1.2.3** A existência de preços registrados não obriga o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, e as Unidades Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir ficando-lhes facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do § 4º, do Artigo 15, da Lei nº. 8.666/93 e do Artigo 7º, do Decreto nº. 3.931/01.
- **1.2.4** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante registrado se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legais pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.
- 1.2.5 Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo da Proposta de Preços;

Anexo III - Ata de Registro de Preços;

Anexo IV - Minuta de Contrato.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **2.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica, encaminhando a impugnação para o e-mail compc@fnde.gov.br, no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h.
- 2.1.1. O recebimento da impugnação deverá ser confirmado pelo licitante que a encaminhar.
- 2.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 2.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

- **3.1.1.** Atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do Site www.comprasnet.gov.br.
- **3.1.1.1** O cadastramento no SICAF será providenciado pelo próprio interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos da Administração Pública que integram o Sistema de Serviços Gerais SISG, nos termos do Parágrafo 1º Artigo 1º do Decreto 3.722/2001.
- **3.1.2.** São estrangeiras autorizadas a funcionar no país.
- 3.2. Poderão participar, ainda, deste Pregão Eletrônico as empresas constituídas por Consórcio, devendo apresentar:
 - a) Termo de Compromisso Público, subscrito pelos consorciados, com o devido reconhecimento de suas firmas em Cartório, indicando os produtos ofertados por cada consorciada em relação ao objeto desta licitação, definindo assim a respectiva participação de cada consorciado; e
 - b) Indicação da Empresa-Líder do Consórcio, que deverá responsabilizar-se pela coordenação do objeto e representação junto à Contratante, bem como pela apresentação da garantia.
- **3.2.1.** As empresas consorciadas responderão, solidariamente, pelos atos praticados pelo Consórcio em que se constituírem, desde a fase da licitação até a final execução do Contrato.
- **3.2.2.** Em caso de Consórcio, cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.
- **3.2.3.** A comprovação da capacidade técnica do Consórcio será determinada pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste Edital e seus Anexos.
- **3.2.4.** É obrigatória a demonstração, por empresa consorciada, dos índices contábeis para fins de qualificação econômico-financeira, na forma estabelecida no art. 31 da Lei nº 8.666/93.
- **3.2.5.** Só poderão participar do certame Consórcios cuja liderança seja, obrigatoriamente, exercida por empresa brasileira, quando em Consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto na alínea "a", do **subitem 3.2**, anterior.
- **3.2.6.** É obrigatória a constituição e o registro do Consórcio, antes da celebração do Contrato.
- **3.2.7.** O licitante que participar desta licitação em Consórcio, não poderá, também, participar de forma isolada ou como membro de mais de um Consórcio.
- **3.2.8.** A Empresa-Líder do Consórcio será a responsável pela obtenção da senha de acesso junto ao Provedor do Sistema, ficando responsável pela oferta dos lances, durante o certame, em nome do Consórcio.
- **3.3.** Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:
- **3.3.1.** Se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução, liquidação, em recuperação judicial ou em processo de recuperação extrajudicial;
- **3.3.2.** Tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou punidas com suspensão de licitar ou impedimento de contratar com o FNDE.
- **3.4.** A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.
- **3.5.** Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- **3.6**. Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá se credenciar no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br.
- **3.7.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao FNDE, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DA HABILITAÇÃO

- **4.1.** A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, na forma do Parágrafo Único, do Art. 14, do Decreto nº 5.450/2005.
- **4.1.1.** Os licitantes que não optarem pelo cadastramento no SICAF deverão comprovar a sua regularidade fiscal apresentando, quando solicitado pelo Pregoeiro, durante o certame, cópias autenticadas ou originais das certidões negativas fornecidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, pelo INSS, no que diz respeito à seguridade social, pela Caixa Econômica Federal, no que diz respeito ao FGTS, conforme o disposto no Art. 29, da Lei nº 8.666/1993.
- **4.1.2.** É obrigatória a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, em cumprimento ao disposto no inciso v, do art. 29, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **4.1.3.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- **4.1.3.1** Para fazer jus ao tratamento favorecido introduzido pela Lei Complementar 123/06, a(s) Microempresa(s) e Empresa (s) de Pequeno Porte deverão declarar em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do Art. 3º da citada lei.
- **4.1.3.2** A identificação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances (parágrafo único, Art. 11 do Decreto 6.204/2007).
- **4.1.4.** Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação da microempresa ou empresa de pequeno porte titular do lance vencedor, e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A declaração do vencedor, nesse caso, dar-se-á no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- **4.1.5** A não-regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, conforme previsto no art.43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art.4º, § 4º, do Decreto nº 6.204/2007.
- **4.2.** Para fins de habilitação, deverão ser apresentados, ainda:
- **4.2.1.** Atestado(s) ou declaração(ões) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou fornecimento de produto compatível(eis), em características, prazos e quantidades, com o objeto da presente licitação, sendo que as quantidades deverão ser de no mínimo 5% (cinco por cento) dos produtos objetos do presente Edital.
- **4.2.2.** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, a ser declarada no sistema, quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por meio de fax ou via original.
- **4.2.3**. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por meio de fax ou via original.
- **4.2.4.** Declaração, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei complementar nº 123, de 14.12.2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido por aquela Lei, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por meio de fax ou via original.
- **4.2.5.** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, a ser declarada no sistema, quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por meio de fax ou via original.
- **4.2.6**. Comprovação de possuir patrimônio líquido não inferior a **7%** (**sete por cento**) do valor da proposta, conforme § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93.
- **4.2.7.** A qualificação técnica da licitante será comprovada pela seguinte documentação, fazendo anexar à proposta, quando solicitada pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação:

- **4.2.7.1** Comprovação dos registros dos produtos ou da notificação ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:
 - **4.2.7.1.1** Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente pelo sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado; ou;
 - **4.2.7.1.2** Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.
- **4.2.7.2** Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.
 - **4.2.7.2.1.** Os números de Registros/Certificado de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento.
 - **4.2.7.2.2.** Em caso de registro vencido será aceito a Petição 1 e 2 de Revalidação de Registro, legível.
 - **4.2.7.2.3.** As Empresas importadoras deverão apresentar a(s) Carta(s) de Credenciamento do(s) Fabricante(s), e todos os demais documentos, traduzido(s) para o português por Tradutor Público Juramentado. Esta tradução deverá ser em papel timbrado, possuir a matrícula de tradutor público expedida pela Junta Comercial do seu Estado. Estes documentos deverão vir com firma reconhecida do emitente ou cópia autenticada.
- **4.3.** Serão dispensados da apresentação dos documentos indicados no subitem 3.1.2 e alínea "b" do subitem 3.1.3 do Termo de Referência os licitantes cadastrados no SICAF, devendo apresentar situação regular, a ser confirmada pelo Pregoeiro, por consulta em linha ("ON LINE") junto ao sistema, no ato da abertura da licitação.
- **4.4.** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, a ser declarada no sistema, quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por meio de fax ou via original.
- **4.5.** Os documentos exigidos para habilitação, quando estiverem desatualizados no SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, bem como a proposta de preço da melhor classificada, ajustada ao valor do lance dado ou negociado, e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas a partir de sua solicitação no Sistema Eletrônico, para o e-mail compc@fnde.gov.br, e excepcionalmente, pelo Fac-símile nº (0xx61) 2022-4060. Os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do final da Sessão.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **5.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço, **no valor do(s) item(ns) cotado(s)**, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio eletrônico **www.comprasnet.gov.br**, até o horário limite de início da Sessão Pública. Durante este período o licitante poderá incluir ou excluir proposta.
- **5.1.1. Fica vedado ao licitante identificar-se**, **no Sistema Eletrônico**, quando do registro de sua proposta, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.
- **5.1.2.** A Proposta de Preço contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, inclusive a Planilha de Composição de Preços, se for o caso, deverá ser formulada e enviada como anexo exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, **apenas pelo licitante convocado pelo pregoeiro, após a disputa (etapa de lances),** para apresentar a proposta, ajustada ao respectivo lance, observada a ordem de classificação.
- **5.1.3**. Para a formulação da proposta de preços o licitante deverá se valer das quantidades estimadas, constantes do Termo de Referência **Anexo I** deste Edital.
- **5.2.** O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.
- **5.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.4.** O licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.

- **5.5.** Na Proposta de Preço a ser enviada ao Pregoeiro, conforme o disposto no item 4.3, e na forma do modelo **ANEXO II** deste Edital, deverá constar:
 - a) razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;
 - b) prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;
 - c) prazo de entrega na forma estabelecida no item 7 do Termo de Referência Anexo I, deste Edital:
 - d) cotação de preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismo e por extenso. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado este último;
 - e) preços unitários ajustados ao valor do lance vencedor ou negociado;
 - f) que nos preços estão incluídas todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, fretes, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, embalagem, garantia contratual e dos serviços, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- **5.6.** O preço será fixo e irreajustável, expresso em real.
- **5.7.** Não serão admitidas retificações ou alterações nas propostas apresentadas, uma vez aceito o lance vencedor ou negociado e finalizada a Sessão Eletrônica.
- **5.8.** Não sendo a(s) empresa(s) vencedora(s) convocada(s) para assinar a Ata, dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, se o proponente, consultado pelo FNDE, assim concordar.
- **5.9.** Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os respectivos serviços ser fornecidos ao FNDE, sem ônus adicionais.

6. DA SESSÃO PÚBLICA

- **6.1.** O início da Sessão Pública se dará pelo Pregoeiro, via Sistema Eletrônico, a partir da data e horário previstos neste Edital e realizar-se-á de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, com a divulgação das propostas de preços recebidas em conformidade com o item 5.1, e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas, no presente Edital e seus Anexos.
- **6.2.** A identificação das microempresas ou empresas de pequeno porte na Sessão Pública só deve ocorrer após o encerramento dos lances de acordo com o Parágrafo Único do art. 11 do Decreto nº 6.204/2007.

7. DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)

- **7.1.** Classificadas as propostas, será aberta a etapa competitiva, ocasião em que os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo VALOR DO ITEM.
- 7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e suas regras de aceitação.
- 7.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.
- 7.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.
- **7.5.** Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- **7.6.** A etapa de lances será encerrada, automaticamente, após o interstício de 30 minutos do aviso aos licitantes de seu fechamento iminente, por meio do Sistema Eletrônico, nos moldes do § 7°, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.
- **7.7.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- **7.7.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício, somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **8.1.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- **8.1.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço.
- **8.1.2.** Tal Critério de desempate somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **8.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma acima, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar a proposta de preço inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.
- **8.1.4.** Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no subitem 8.1.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **8.1.5.** Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão.
- **8.2.** Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de **MENOR PREÇO POR ITEM**, e poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contrapropostas, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.
- **8.3.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de forma fundamentada, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (§ 2°, do Art. 22, do Decreto nº 5.450/2005).
- **8.4.** Após análise e aceitação da proposta, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.
- **8.5.** Na hipótese da proposta ou lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- **8.5.1.** Ocorrendo a hipótese anterior, o Pregoeiro poderá, ainda, negociar com o licitante, no sentido de se obter preço melhor.

9. DOS RECURSOS

- **9.1.** Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro por meio eletrônico, em formulário próprio, expressando sucintamente suas razões, exclusivamente pelo site www.comprasnet.gov.br, imediatamente após a divulgação do vencedor.
- **9.2.** Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso.
- **9.3.** Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, exclusivamente pelo site www.comprasnet.gov.br, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme o disposto no **subitem 9.7**, adiante
- 9.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **9.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação, para determinar a assinatura da ata de Registro de Preços.
- **9.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no FNDE, localizado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "F" Edifício FNDE 1º Subsolo Sala nº 05 Brasília/DF, no horário de 08h00 as 12h00 e das 14h00 as18h00.

10. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o FNDE, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, por grupo, convocará os licitantes vencedores para, no prazo máximo de 03 (três)

dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, com validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

- **10.1.1.** Em não comparecendo, tempestivamente, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante convocado decairá do seu direito à contratação, conforme preceitua o Art. 4°, incisos XXII e XXIII, da Lei n° 10.520/2002, e o § 1°, do Art. 27, do Decreto n° 5.450/2005.
- **10.1.2.** O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços, de até 03 (três) dias úteis, definido no item 10.1 anterior, poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, durante o prazo transcurso, e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- **10.2.** A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação do FNDE ou dos Interessados, e destina-se ao registro dos preços e a subsidiar o acompanhamento destes. A Ata indicará o fornecedor, o órgão contratante e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste Edital, grupo a grupo.
- **10.2.1.** Com a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa que teve o seu preço registrado assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, observado os quantitativos estimados.
- **10.2.2.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93, diretamente com os interessados.
- **10.2.2.1.** O licitante registrado fica obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, desde que não ultrapassem a estimativa de quantitativos de unidades a serem pedidas, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento).
- 10.3. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- **10.4.** Conforme estabelece o art. 27, § 3, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, se o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a assinar o referido instrumento, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a referida Ata, e assim sucessivamente, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

11. DA REVISÃO DE PREÇOS

- **11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- **11.1.1.** O preço registrado para cada grupo poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- **11.2.** Quando o preço inicialmente registrado para cada grupo, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o FNDE convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
- 11.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- **11.2.2.** Na hipótese do subitem anterior, o FNDE convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
- **11.3.** Quando o preço de mercado para determinado grupo tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o FNDE poderá:
- **11.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
- 11.3.2. Convocar os demais fornecedores classificados para o grupo, visando igual oportunidade de negociação.
- **11.4.** Não havendo êxito nas negociações, o FNDE procederá à revogação do grupo em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

- 12.1. O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:
- 12.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- **12.1.2.** Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- 12.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **12.1.4.** Tiver presentes razões de interesse público.
- 12.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente do FNDE.
- **12.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

13. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **13.1.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal que não tenha participado do certame objeto deste Edital, mediante prévia consulta ao FNDE, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- **13.1.1.** Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao FNDE, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- **13.1.2.** Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos interessados que ainda irão aderir à Ata de Registro de Preços, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **13.1.3.** As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) LICITANTE (S) REGISTRADOS

- **14.1.** Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- **14.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços;
- **14.1.2.** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- **14.1.3.** Entregar o(s) bem(ns) de acordo com as especificações no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência **Anexo I**, deste Edital;
- **14.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- **14.1.5.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao FNDE, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- **14.1.6.** Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- **14.1.7.** Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- **14.1.8.** Informar ao FNDE ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.
- **14.1.9.** Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA respeitar as normas técnicas da ABNT, Resoluções CONAMA, ou equivalente, correspondente às demandas descritas neste Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- **15.1.** Compete ao FNDE ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS:
- 15.1.1. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- **15.1.2**. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, conforme modelo **Anexo III**;

- **15.1.3.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos:
- 15.1.4. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 15.1.5. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- **15.1.6.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).
- **15.2** Competem ao (s) Participante(s) Hospitais Universitários (HU's) Federais:
- 15.2.1. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o recebimento do medicamento a cargo do licitante vencedor.
- **15.2.2.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- **15.2.3.** Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por Servidor designado pela Autoridade competente do Órgão.
- **15.2.4.** Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.

16. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- **16.1.** A entrega do(s) medicamento(s) deverá ser efetuada no Almoxarifado de cada HU, conforme endereços constantes no corpo deste Edital, no horário das 08h00min às 17h00min horas, nos dias úteis.
- **16.2.** A entrega do(s) medicamento(s) deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Contrato, ou documento equivalente, pelo CONTRATADO.
- **16.3.** O recebimento será efetuado nos seguintes termos:
 - **16.3.1.** Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) medicamento(s) apresentado com as especificações constantes neste Termo de Referência, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.
 - **16.3.2.** Definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por Comissão/Servidor designado pela Autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do medicamento entregue de conformidade com o exigido neste Edital.
 - a) Em caso de conformidade, a Comissão/Servidor designado atestará a efetivação da entrega dos medicamentos, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor competente, para fins de pagamento.
 - Em caso de não conformidade, a Comissão/ Servidor designado devolverá Nota Fiscal / Medicamentos, para as devidas correções.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pelos HU'S, no prazo de até 30° dia, considerando o disposto no item 10 do Termo de Referência – Anexo I.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Por tratar-se de Registro de Preços, os custos correrão à conta dos Participantes e Interessados.

19. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

- **20.1.** O contratado sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7°, da Lei 10.520/02 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:
- **20.2.** A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato dentro do prazo estabelecido pelo FNDE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- **20.3.** O não cumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e nos contratos assinados, no todo ou em parte, ensejará a aplicação das penalidades neles previstas, quais sejam:
 - I Advertência, por escrito;
 - II Multas, conforme a seguir:
 - a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos medicamentos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
 - b) **0,06%** (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do contrato, ou similar, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
 - c) 1% (um por cento) por dia sobre o valor da garantia contratual, se for o caso, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.
 - d) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, ou similar, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinqüenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.
 - III Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **20.4.** Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **20.5**. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado, caso a mesma seja credora de valor suficiente, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via GRU Guia de Recolhimento da União, informando a UG 153173, a GESTÃO: 15253; o CÓDIGO: 28852-7 e o CNPJ da **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia. O formulário da **GRU** poderá ser obtido no sítio da STN, <u>www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index GRU.asp</u>.
- **20.6.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao FNDE decorrentes das infrações cometidas.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **21.1.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- **21.2**. Fica assegurado ao FNDE o direito de revogar esta licitação em face de razões de interesse público, devendo anulála por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- **21.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o FNDE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.
- **21.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

- 21.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **21.6.** As sanções serão registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas, previstas no Edital, e das demais cominações legais.
- **21.7**. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no FNDE.
- **21.8.** O desatendimento a exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- **21.9.** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, **ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração**, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.
- **21.10**. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 21.11. O Edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da Internet, nos sites: www.comprasnet.gov.br e http://www.fnde.gov.br/index.php/editlic-pregoes-eletronicos, estarão disponíveis também no FNDE, localizado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "F" Edifício FNDE 1° subsolo, sala n° 05, no horário das 8h00 as 12h00 e de 14h00 às 18h00.
- **21.11.1.** Qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos, deverá ser enviado ao Pregoeiro, **impreterivelmente, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da Sessão Pública**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail **compc@fnde.gov.br**. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site: **www.comprasnet.gov.br**, ficando os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- 21.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.
- **21.14.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília-DF, 20 de março de 2012.

ALOMA MARQUES TAVEIRA
COORDENADORA GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS - SUBSTITUTA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23034.036849/2011-91 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2012 - REGISTRO DE PRECOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de Medicamentos Antimicrobianos para os 38 Hospitais Universitários – HU's vinculados a Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

1.1 A existência de preços registrados não obriga o FNDE e Unidades Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir ficando-lhe facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do § 4°, do Artigo 15, da Lei n°. 8.666/93 e do Artigo 7°, do Decreto n°. 3.931/01.

2. ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE POR ORGÃO PARTICIPANTE E PREÇO ESTIMADO:

Os medicamentos de que trata este Edital estão especificados em um total de 69 itens e discriminados em tabela abaixo.

No **Encarte A** está demonstrado o quantitativo estimado para cada um dos 38 HUF's, conforme planilha denominada – TODOS HUs. Bem como abaixo, encontra-se o resumo da planilha de forma a permitir a visualização da especificação e quantitativo geral ora licitado de forma a permitir a visualização das especificações e quantitativo total mensal/anual – (Resumo todos HUs). Caso haja discordância entre o descritivo dos itens na edital e no Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante no **Edital**.

	_			TOT	AL
ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	CATMAT	QTD Mensal	QTD Anual
1	ACICLOVIR, 200 MG	COMPRIMIDO	268370	38.296	459.550
2	ACICLOVIR, 250 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	268374	21.467	257.601
3	ACICLOVIR, 50 MG/G, CREME	BISNAGA 10G	268375	749	8.990
4	ÁCIDO NALIDÍXICO, 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 60 ml	268296	1.099	13.184
5	AMICACINA SULFATO, 250 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ml	268381	13.024	156.285
6	AMICACINA SULFATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ml	268383	8.192	98.305
	AMOXICILINA, 500MG				
7		CÁPSULA	271089	68.654	823.845
	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 1G +				
8	200MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	271100	19.683	236.198
9	AMPICILINA, 1 G, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	268207	25.389	304.665
10	AMPICILINA, 500 MG	COMPRIMIDO	267515	2.151	25.815
11	AMPICILINA, 500 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	268393	15.300	183.600

i	AMBIGUINA AGGOGIADA COM				
12	AMPICILINA, ASSOCIADA COM SULBACTAM, 1G + 500MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270556	14.029	168.350
13	AMPICILINA, SUSPENSÃO, 50 MG/ML	FRASCO 60 ml	267139	333	3.996
14	AZITROMICINA, 500 MG	CÁPSULA	267140	9.993	119.915
15	AZITROMICINA, 500 MG, PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	268952	3.789	45.465
16	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270612	8.837	106.047
17	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270613	2.025	24.302
18	BENZILPENICILINA, POTÁSSICA, 5.000.000UI, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270616	9.408	112.895
19	BENZILPENICILINA, POTÁSSICA, ASSOCIADA À PENICILINA PROCAINADA, 100.000UI + 300.000UI, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270614	2.581	30.970
20	CEFALEXINA, 500 MG	CÁPSULA	267625	112.412	1.348.945
21	CEFALOTINA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	268228	23.795	285.545
22	CEFAZOLINA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	268405	64.057	768.680
23	CEFEPIMA CLORIDRATO, 2 G, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	339847	31.103	373.230
24	CEFTAZIDIMA, 1 G, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	268412	12.034	144.410
24	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G,	TRASCO-AMFOLA	200412	12.034	144.410
25	ENDOVENOSO	FRASCO-AMPOLA	268414	46.609	559.310
26	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, INTRAMUSCULAR	FRASCO-AMPOLA	268415	4.892	58.700
27	CETOCONAZOL, 200 MG	COMPRIMIDO	267151	5.732	68.785
28	CETOCONAZOL, 20 MG/G, CREME TÓPICO	BISNAGA 30G	308736	1.253	15.035
29	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	BOLSA 100 ml	292418	64.551	774.615
30	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500 MG	COMPRIMIDO	267632	36.362	436.345
31	CLARITROMICINA, 500 MG	COMPRIMIDO	268439	8.858	106.296
32	CLARITROMICINA, 500 MG, INJETÁVEL	CLARITROMICINA, 500 MG, INJETÁVEL			
32	CLARITROMICINA, 300 MG, INJETAVEL	INJETAVEL	268440	6.963 TOT	83.560
ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	CATMAT	QTD Mensal	QTD Anual
	CLINDAMICINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO				
33	INJETÁVEL	AMPOLA C/ 4 ml	292419	44.023	528.280
34	CLINDAMICINA, 300 MG CLORANFENICOL, 1 G, PÓ LIÓFILO P/	CÁPSULA	268436	11.863	142.350
35	INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	335100	1.578	18.930
36	COLAGENASE, 0,6UI/G, POMADA	BISNAGA 30G	268958	12.423	149.070
37	ERITROMICINA, 25 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 60 ml	269990	1.574	18.882
38	ERITROMICINA, ESTEARATO, 500 MG	COMPRIMIDO	269992	2.108	25.290
39	FLUCONAZOL, 150 MG	CÁPSULA	267662	5.290	63.485
40	FLUCONAZOL, 2 MG/ML, INJETÁVEL	BOLSA 100 ml	271116	13.680	164.165
41	GANCICLOVIR SÓDICO, 500 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	330115	5.588	67.055
42	GENTAMICINA, 3 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5 ml	267667	802	9.627
43	LEVOFLOXACINO, 500 MG	COMPRIMIDO	305270	5.182	62.185
44	LEVOFLOXACINO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	BOLSA 100 ml	332985	5.106	61.270
45	MEROPENEM, 1 G, INJETÁVEL ACOMPANHADO DE DILUENTE (BOLSA DE	FRASCO-AMPOLA	268488	23.292	279.500

	NACL 0,9% C/ 100ML)				
46	MEROPENEM, 500 MG, INJETÁVEL ACOMPANHADO DE DILUENTE (BOLSA DE NACL 0,9% C/ 100 ml)	FRASCO-AMPOLA	268487	35.784	429.405
47	METRONIDAZOL, 100 MG/G, GELÉIA, VAGINAL	BISNAGA 50G	266864	1.375	16.505
48	METRONIDAZOL, 250 MG	COMPRIMIDO	267717	38.735	464.825
	NEOMICINA, ASSOCIADA COM				
49	BACITRACINA, 5MG + 250UI/G, POMADA NISTATINA, 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO	BISNAGA 10G	273167	7.956	95.475
50	ORAL	FRASCO 50 ml	267378	6.282	75.380
51	NISTATINA, 25.000 UI/G, CREME VAGINAL	BISNAGA C/ 60G	266788	4.643	55.715
52	NITROFURANTOÍNA, 100 MG	CÁPSULA	268273	3.837	46.040
53	OXACILINA, 500 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	268513		1.614.815
33	PIPERACILINA, ASSOCIADA COM	FRASCO-AMPOLA	208313	134.568	1.014.015
54	TAZOBACTAMA, 4G + 500MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	271725	42.727	512.725
55	POLIMIXINA B, 500.000UI, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	268971	9.390	112.680
56	POLIMIXINA B, ASSOCIADA COM NEOMICINA E DEXAMETASONA, 6.000 UI + 3,5 MG + 1 MG/ML, SUSPENSÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5 ml	321234	347	4.166
57	RIFAMPICINA, 300 MG	CÁPSULA	272837		
	·			3.308	39.700
58	SULFADIAZINA, 500 MG	COMPRIMIDO	267765	25.325	303.900
60	SULFADIAZINA, DE PRATA, 1%, CREME SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 40MG + 8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	POTE C/ 500G FRASCO 100 ml	272089 308884	5.529	25.968
61	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 80MG + 16MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5 ml	308885	35.254	423.050
62	TEICOPLANINA, 200 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	268529	2.750	33.000
63	TEICOPLANINA, 400 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	268528	4.498	53.980
64	TETRACICLINA, 500 MG	CÁPSULA	267393	1.408	16.900
65	TIGECICLINA, 50 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	331539	4.036	48.430
66	TOBRAMICINA, 0,3%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5 ml	271581	343	4.121
67	VANCOMICINA CLORIDRATO, 500 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	268540	61.047	732.560
68	VORICONAZOL, 200 MG	COMPRIMIDO	338297	3.026	36.316
69	VORICONAZOL, 200 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	294729	2.121	25.454

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- **3.1.** Encerrada a etapa de aceitação da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta, deverá apresentar, para fins de comprovação de habilitação:
 - **3.1.1** Habilitação Jurídica A habilitação jurídica da licitante será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
 - a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 - b) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - Os documentos elencados nas alíneas a e b deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **3.1.2** Regularidade Fiscal A regularidade fiscal da licitante será comprovada pela apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal - SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN).
 - b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Secretaria da Fazenda do Estado) e Municipal (Prefeitura), do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da Lei.
 - c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
 - d) Cópia do cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
 - e) Cópia do cartão de Cadastro da Pessoa Física (CPF) do titular (Firma Individual), sócio (Sociedades Comerciais) ou diretor (Sociedades por Ações/Sociedades Civis).
- **3.1.2.1** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidões negativas.
 - b) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81, da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.1.3 Qualificação Econômico-Financeira - A qualificação econômico-financeira da licitante será avaliada através dos seguintes documentos:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Serão aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - a.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):
 - Publicados em Diário Oficial; e
 - Publicados em jornal de grande circulação; e
 - Por fotocopia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede domicilio da licitante.
 - a.2) Sociedade limitada (LTDA):
 - Por fotocopia do livro Diário, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicilio da licitante ou outro órgão equivalente; ou
 - Por fotocopia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicilio da licitante.
- b) Comprovação da boa situação financeira da empresa, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores ou igual a 1 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no subitem anterior, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----
PASSIVO CIRCULANTE

- c) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 7% (sete por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso do licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices: liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral, calculados e informados pelo SICAF.
- d) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho regional de Contabilidade.
- e) As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
- f) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- g) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- h) Sociedades criadas no exercício em curso deverão apresentar balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- i) Se a empresa for optante do Simples ou Lucro Presumido apresentar a seguinte documentação: balanço, aprovado, quando exigido por lei, em assembléia geral, acompanhado de copia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme art. 5° § 2°, do Decreto Lei nº 486/69, autenticados pelo órgão competente de Registro do Comercio, ou Termo de Opção do Simples ou Lucro Presumido se a empresa for optante a uma dessas duas modalidades.
- 3.1.4 Qualificação Técnica comprovação dos registros dos produtos ou da notificação ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano), através de:
 - **3.1.4.1 Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U.,** grifando o número relativo a cada produto cotado ou **Cópia emitida eletronicamente pelo sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária**. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado; ou
- **3.1.4.2** Cópia da Declaração de Notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, quando for o caso.
- **3.1.5** Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.
- **3.1.5.1** Os números de Registros / Certificado de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento.
 - 3.1.5.2 Em caso de registro vencido será aceito a Petição 1 e 2 de Revalidação de Registro legível.
- **3.1.6** As Empresas importadoras deverão apresentar a(s) Carta(s) de Credenciamento do(s) Fabricante(s), e todos os demais documentos, traduzido(s) para o português por Tradutor Público Juramentado. Esta tradução deverá ser em

papel timbrado, possuir a matrícula de tradutor público expedida pela Junta Comercial do seu Estado. Estes documentos deverão vir com firma reconhecida do emitente ou cópia autenticada.

- 3.1.6.1 Para os medicamentos importados, deverão ser apresentados adicionalmente:
 - a) Cópia do Certificado de Venda Livre emitido pela Autoridade Sanitária competente do País de origem legalizado pelo Representante Consular do Brasil;
 - b) Rotulagem original e traduzida;
 - c) Cópia do documento que contenha a fórmula qualitativa e quantitativa emitida pelo fabricante no País de origem traduzida para o português por Tradutor Público juramentado;
- **3.2.** Cópia do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA, publicado no DOU. No caso de empresa distribuidora e ou importadora, apresentar cópia do certificado concedido ao fabricante do produto por ele representado.
- **3.3.** Declaração de que o medicamento fornecido será substituído, sem ônus para o HU, caso o mesmo esteja em desacordo com a especificação do edital ou com os padrões de qualidade exigidos.
- **3.4** Serão dispensados da apresentação dos documentos indicados no subitem 4.1.2, os licitantes cadastrados no SICAF, devendo apresentar situação regular, a ser confirmada pelo Pregoeiro, através de consulta "ON LINE" junto ao sistema, no ato da abertura da licitação.

4. DAS AMOSTRAS:

- 4.1. O FNDE se reserva o direito de solicitar amostras dos medicamentos/produtos/itens ofertados pelos licitantes classificados em primeiro lugar, para avaliação técnica que será realizada pelos Hospitais Universitários de referência. As amostras deverão ser apresentadas juntamente com os catálogos e/ou prospectos que contenham a descrição detalhada do medicamento ofertado.
- 4.2. O FNDE se reserva o direito de solicitar formalmente ao licitante a apresentação de novas amostras, catálogos, prospectos, laudos analíticos, laboratorial e bulas de qualquer item cotado, de qualquer empresa participante do processo, independente da ordem de classificação de preços, para aferir se os bens propostos atendem as especificações contidas no edital.
- 4.3. Quando solicitadas às novas amostras, os catálogos, os prospectos, os laudos analíticos e laboratoriais e as bulas, deverão ser apresentados na quantidade solicitada no prazo máximo de **72 horas** contadas do recebimento da solicitação, sob pena de desclassificação.
- 4.4. O local de entrega das amostras será no FNDE quando da solicitação das mesmas e em horário a ser definido.
- 4.5. As amostras deverão ser apresentadas da seguinte forma:
 - ◆ Amostra para Análise, além dos dados completos da referida amostra;
 - ♦ Licitação: número da licitação, data e número do item a que se refere;
 - ♦ Fornecedor: nome, telefone e e-mail; e
 - ♦ Representante: nome, telefone e e-mail.
- 4.6. A(s) amostra(s) deverá(ão) estar na embalagem original do(s) produto(s).
- 4.7. As amostras deverão ser apresentadas em número mínimo de uma unidade, a fim de verificar a qualidade dos materiais cotados. Caso o material, por suas características, exijam número maior de amostras para a realização do teste, o fornecedor será comunicado.
- 4.8. As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo a data e o número do lote de fabricação, o prazo de validade para o uso dos mesmos e outras informações de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso. Os proponentes deverão constar em suas propostas as especificações dos itens cotados, com especial atenção para as marcas.
- 4.9. As amostras exigidas que sejam passíveis de devolução poderão ser retiradas pelos licitantes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do resultado do julgamento, no mesmo local onde foram entregues.
- 4.10. Os pareceres técnicos emitidos pelos hospitais universitários, a partir dos resultados dos testes em amostra, serão arquivados no FNDE e poderão subsidiar avaliações dos materiais em processos licitatórios futuros, compondo o cadastro de materiais.
- 4.10.1. Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis a aceitação do medicamento, os mesmos poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 O Contratado obrigar-se-á:

- **5.1.1** Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os medicamentos ofertados.
 - 5.1.2 Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas.
- **5.1.3** Efetuar a entrega do(s) medicamento(s) em perfeitas condições de uso, de acordo com as especificações do Anexo I e do item 17, do Edital, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, constando as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência.
- **5.1.4** Substituir à sua expensa, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação expedida pelo Contratante, o medicamento caso se constate avarias, defeitos, prazo de validade vencido ou em desacordo com as especificações do Edital.
- **5.1.5** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, responsabilizandose pelos danos e prejuízos decorrentes da paralização na execução do fornecimento de medicamentos, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurado na forma da legislação vigente.
- **5.1.6** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.
- **5.1.7** Lançar na Nota Fiscal as especificações dos medicamentos entregues, de modo idêntico aquele constante da Nota de Empenho.
- **5.1.8** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do parágrafo1°, art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do parágrafo 2°, inciso II, do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº. 9.648/98.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - (HU's)

- 6.1 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o recebimento do medicamento a cargo do licitante vencedor.
- **6.2** Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- **6.3** Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, através do Servidor designado pela Autoridade competente do Órgão.
- 6.4 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.

7. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1 A entrega do(s) medicamento(s) deverá ser efetuada no Almoxarifado de cada HU, conforme endereços constantes no ANEXO II, no horário das 08:00 às 17:00 horas, nos dias úteis.
- **7.2** A entrega do(s) medicamento(s), deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Contrato, ou documento equivalente, pelo CONTRATADO.
- 7.2.1. Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.
- 7.2.2. Todos os lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Anvisa e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas).
- 7.2.2.1. O Laudo de Análise deve contemplar:
 - I. Identificação do laboratório;
 - II. Especificações (valores aceitáveis) e respectivos resultados das análises dos produtos;

- III. Identificação do responsável com o respectivo número de inscrição no seu conselho profissional correspondente;
 - IV. Lote e data de fabricação;
 - V. Assinatura do responsável;
 - VI. Data:
 - VII. Resultado.

7.3. O recebimento do(s) medicamento(s) se dará nos seguintes termos:

- **7.3.1** Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) medicamento(s) apresentado com as especificações constantes do Anexo II, do Edital, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.
- 7.3.2 Definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por Comissão / Servidor designado pela Autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do medicamento entregue de conformidade com o exigido neste Edital.
 - c) Em caso de conformidade, a Comissão / Servidor designado atestará a efetivação da entrega dos medicamentos, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor competente, para fins de pagamento.
 - d) Em caso de não conformidade, a Comissão / Servidor designado devolverá Nota Fiscal / Medicamentos, para as devidas correções.

Os Medicamentos devem ser entregues nos locais designados na tabela abaixo e conforme todas as demais condições declaradas neste Termo de Referência.

ENDEREÇOS DOS ALMOXARIFADOS DOS HUF'S

ORDEM	UASG	IFES	HOSPITAIS
1	150218	FURG	HU Prof. MIGUEL RIET CORREA JUNIOR
1	130216	FUKU	Rua Visconde de Paranaguá, 102 Cep: 96.200-190 - RIO GRANDE
2	155001	HCDA	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
2	155001 HCPA		Rua Ramiro Barcelos, 2350 Cep:90.035-003 - PORTO ALEGRE
3	150224	UFAM	HU. GETÚLIO VARGAS
3	130224	UFAM	Avenida Apurinã, 4 Cep: 69.020-170 - MANAUS
4	153040	UFBA-1	HU PROFESSOR EDGARD SANTOS
4	133040	OPDA-1	Rua Dr. Augusto Vianna s/n Cep: 40.110-060 - SALVADOR
5	150223	UFBA-3	MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA
3	130223	OPDA-3	Rua do Limoeiro, 137 Cep: 40.055-150 - SALVADOR
ORDEM	UASG	IFES	HOSPITAIS
6	150244	UFC-1	HU WALTER CANTÍDIO
U	130244 UFC-1		Rua Capitão Francisco Pedro, 1.290 Cep: 60.430-370 - FORTALEZA
		0246 UFC-2	MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND
7	150246		Rua Coronel Nunes de Melo, s/n Bairro Rodolfo Teófilo Cep: 60.430-270 –
			FORTALEZA
8	158196	UFCG	HU ALCIDES CARNEIRO
			Rua Carlos Chagas s/n, Cep: 58.107-670 - CAMPINA GRANDE
9	153057	UFF	HU ANTÔNIO PEDRO
			Rua Marques do Paraná, 303 Cep: 24.033-900 - NITEROI
10	153054	UFG	HOSPITAL DE CLÍNICAS
	10000.	010	Primeira Avenida, s/n - Cep: 74.605-050 - GOIÂNIA
			HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
11	150248	UFGD	Rua Gerônimo Marques de Matos, 558 - Bairro Altos do Indaiá - CEP 79823-855 Dourados-MS
12	150231	UFJF	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
12	130231	UFJF	Rua Catulo Breviglieri, s/n Cep: 36.036-110 - JUIZ DE FORA

		1	HOODETAL LINEVEDOITÉ DIO
13	154072	UFMA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
			Rua Barão de Itapary, 227 Cep: 65.020-070 - SÃO LUIZ
14	153261	UFMG	HOSPITAL DE CLÍNICAS
			Avenida Prof. Alfredo Balena, 110 Cep: 30.130-100 - BELO HORIZONTE
15	154070	UFMT	HU JÚLIO MILLER
			Rua L, s/n Cep: 78.048-902 - CUIABÁ
16	158172	UFPA-1	HU JOÃO DE BARROS BARRETO
	100172	011111	Rua dos Munducurus, 4487, Guamá Cep: 66.073-000 - BELÉM
17	150220	UFPA-2	HU BETINA FERRO DE SOUZA
17	130220	011112	Campus Universitário Cep: 66.075-900 - BELÉM
			HU LAURO WANDERLEY
18	153071	UFPB	Cidade Universitária - Campus I – Jardim Universitário, s/n Cep: 58.051-900 - JOÃO
			PESSOA
19	153094	UFPE	HOSPITAL DE CLÍNICAS
17	133071	OTTE	Avenida Prof. Moraes Rego, s/n, Cep: 50.670-420 - RECIFE
20	154047	LIEDEI	HOSPITAL ESCOLA
20	154047	UFPEL	Rua Prof. Dr. Araujo, 538 Cep: 96.020-360 - PELOTAS
			HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
21	154048	UFPI	Campus Un. Ministro Petrônio Portela, s/n SG 07 - Iningá - 64.049-550 - TERESINA-
			PI
22	152070	LIEDD	HOSPITAL DE CLÍNICAS
22	153079	UFPR	Rua General Carneiro, 181 Cep: 80.060-900 - CURITIBA
22	152152	TIED I (HU CLEMENTINO FRAGA FILHO
23	153152	UFRJ-6	Avenida Brigadeiro Trompowski, s/n Cep: 21.941-590 - RIO DE JANEIRO
	153108		HU ONOFRE LOPES
24		UFRN-3	Avenida Nilo Peçanha, 620 Cep: 59.012-300 - NATAL
25	152110	THEDAY 6	MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO
25	153110	UFRN-5	Avenida Nilo Peçanha, 259 Cep: 59.012-300 - NATAL
26	454455	******	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
26	154177	UFS	Rua Claudio Batista, s/n Cep: 49.060-100 - ARACAJU
27	1.52.610	THEO !	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
27	153610	UFSM	Av Roraima – Campus Prédio 22 – n. 1000 Cep: 97.105-340 - STA MARIA
			HOSPITAL ESCOLA
28	150221	UFTM	Avenida Getúlio Guarita, 130 Cep: 38.025-440 - UBERABA
ORDEM	UASG	IFES	HOSPITAIS
			HOSPITAL DE CLÍNICAS
29	150233	UFU	Avenida Pará, 1720 Cep: 38.405-320 - UBERLÂNDIA
			HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
30	154106	UNB	Avenida L 2 Norte, SGAN, Qd 605 Cep: 70.840-901 - BRASÍLIA
			HOSPITAL SÃO PAULO
31	153031	UNIFESP	Rua Napoleão de Barros, 715 Cep: 04.024-002 - SÃO PAULO
			HU GAFFRÉE GUINLE
32	154035	UNIRIO	Rua Mariz e Barros, 775 Cep: 20.270-004 - RIO DE JANEIRO
			HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA
33	250103	HFDI-MS	
			Rua Anatonio Parreira,67 - Ipanema CEP 22.411-020- RIO DE JANEIRO
34	4 250104 HFC		HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES
		HEDY	Av: Menezes Cortes, 3245 - Jacarepaguá/RJ - CEP: 22.745-130- RIO DE JANEIRO
35	250105	HFDL- MS	HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA
			Rua Jardim Botânico, 501 - Lagoa Cep:22.470-050 - RIO DE JANEIRO
36	250106	HFDA -	HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ
27	250012	MS	Rua Leopoldo 280. Andaraí Cep: 2054-1170- RIO DE JANEIRO
37	250042	HFDB-	HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

		MS	Av Londres, 616 - Bonsucesso CEP 21.041-030 - RIO DE JANEIRO
29 25000		HFSDE-	HOSPITAL FEDERAL SERVIDORES DO ESTADO
38	250061	MS	Rua Sacadura Cabral, 178 - Saúde CEP 20.221-903 - RIO DE JANEIRO

8. PRAZOS

- **8.1** Prazo de validade do Registro de Preços: 12 (doze) meses.
- 8.2 Prazos de entrega dos medicamentos: 10 (dez) dias corridos, após recebimento da Nota de Empenho, Contrato, ou similar.
- 8.3 Prazo de validade dos medicamentos: não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.

COMPROVAÇÃO DE ENTREGA

A efetiva entrega dos produtos será feita e comprovada mediante a apresentação, pela Contratada ao Contratante, no ato da cobrança, de Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s), acompanhada dos comprovantes de entrega, que deverá ser feita por uma dessas 2 (duas) formas:

- a) Notas Fiscais de Simples Remessa, discriminando os medicamentos, quantidades, UF de destino, e a data da entrega, com o recebimento devidamente atestado pelo destinatário com assinatura e identificação; e/ou
- e) Termo de Recebimento emitido pelo destinatário, no ato da entrega dos medicamentos, devidamente preenchido, assinado e identificado pelo recebedor.

9. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATOS

- 9.1 O FNDE é o responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços.
- 9.2 A Autoridade Competente do Órgão Participante designará Comissão/Servidor para fiscalização do(s) contrato(s).
- **9.3** Cabe ao Órgão Participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67, da Lei n°. 8.666/93 compete às atribuições descritas no parágrafo 4°, do art. 3° do Decreto n°. 3.931/2001.
- **9.4** Cabe ao Órgão Participante/requisitante proceder à fiscalização rotineira do medicamento recebido, quanto à quantidade e ao atendimento de todas as especificações, locais de entregas e prazos previstos no Edital e em conformidade com o disposto no artigo 73, da Lei nº 8.666/93.
- **9.5** Os fiscais dos órgãos requisitantes estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o(s) item(ns) que não satisfaça(m) às especificações estabelecida(s) ou que esteja(m) sendo entregue(s) fora do horário e data préestabelecidos.
- **9.6** As irregularidades constatadas pelos Órgãos Participantes deverão ser comunicadas ao Órgão Gerenciador no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las, ou quando for o caso, aplicar as penalidades previstas.

10. PAGAMENTO

- **10.1** O pagamento será efetuado pelos HU's, até 30º dia após a apresentação da Nota Fiscal, de acordo com as exigências deste Edital e devidamente atestada pelo Setor competente.
- **10.2** Quaisquer dos documentos citados no item 9.1 acima, que apresentar incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

11 PENALIDADES

- **11.1** O contratado sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7°, da Lei 10.520/02 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:
- 11.1.1 Advertência A ser aplicada pelo órgão gerenciador, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Contratante.

11.1.2 Multas – Na seguinte forma:

- e) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos medicamentos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- f) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do contrato, ou similar, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- g) 1% (um por cento) por dia sobre o valor da garantia contratual, se for o caso, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.
- h) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, ou similar, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinqüenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.
- 11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública Federal, por prazo não superior a 02(dois) anos, de acordo com a gravidade da falta.
- **11.1.4.** Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:
 - a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.
- **11.2.** O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.
- 11.3. Atrasos cuja justificativa sejam aceitas pelo Contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.
- **11.4.** As penalidades serão registradas no **SICAF** e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23034.036849/2011-91 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2012 - REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da Empresa:	CNPJ/CPF:
Endereço:	Insc. Estadual:
	Fone:
CEP:	Fax:
Endereço para devolução da Proposta de Preço:	E-mail:
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUÇÃO - FNDE, Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "F", Ed. Áurea, na cidade de Brasília - DF	Data da devolução da Proposta de Preços: SÍTIO: www.comprasnet.gov.br

It.	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	CATMAT	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							-
13							
14							
15							
16							
17							
18				-			

PRAZOS		
Validade da Proposta:	Validade dos Medicamentos:	Entrega:

Declaro que aceito integralmente todas as o	condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
Data://2012.	Assinatura

OBS:

- 1 Caso ocorra qualquer divergência nas planilhas de identificação dos itens, especificações e quantidades, constantes do edital e termo de referência, no que se refere à seqüência dos itens, deverá ser rigorosamente observada, para efeito de cotação, a disposição constante da publicação no comprasnet.
- 2 Na proposta de preços deverão estar inclusos todos os custos, inclusive aqueles com embalagem, rotulação, transporte e postagem/entrega dos materiais.
- 3 Nos preços deverão estar incluídos também todos os custos de produção, tributos, taxas, contribuições e seguros incidentes, no que couber, e todas e quaisquer despesas incorridas até a completa execução do objeto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2012 - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23034.036849/2011-91

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

pela Lei nº 5.537/68 de 2 na Capital da República, l CNPJ/MF sob o nº 00.378 DE FREITAS , Carteira o de 1º de agosto de 2011 d que lhe confere o artigo 1 aprova a estrutura regime DE PREÇOS, realizado nos itens abaixo, homolog Ata que, quando publicad de 2001, que regulament	s do mês de DA EDUCAÇÃO – FNDI de novembro de 1968, cor localizada no Setor Bancário 3.257/0001–81, neste ato rep le Identidade nº 2628324, S a Casa Civil da Presidência 6, do Anexo I, do Decreto n ntal do FNDE, neste ato de por meio do PREGÃO El gada em //, doravanto a, terá efeito de compromis a o art. 15 da Lei nº 8.666 tabelecidas no ato convocat	E, Autarquia Federal vinc m as alterações introduzid o Sul, Quadra 02, Bloco o presentado pelo Presidente SP/PE, CPF nº 388.266.5 da República, publicada n.º 7.481, de 16 de maio de enominado simplesmente, LETRÔNICO Nº /2 de denominada <i>FORNECI</i> sso de fornecimento, nos 5/93, com as alterações de	ulada ao Ministério da Ed las pelo Decreto-Lei nº 8' 'F'', Edifício FNDE, em E e, o Sr. JOSÉ CARLOS V 84-04, nomeado por meio no D.O.U de 02/08/2011, e 2011, publicado no D.O ÓRGÃO GERENCIAD 012, e de outro lado, as e EDOR, tem entre si, justo a termos do Decreto nº 3.9 lo Decreto nº 4.342, de 2	lucação – MEC, criada 72/69, com sede e foro Brasília/DF, inscrita no WANDERLEY DIAS o da Portaria n.º 1.290, no uso das atribuições D.U de 17/05/2011, que OOR DO REGISTRO mpresas adjudicatárias e avençado a presente 31, de 19 de setembro	
ordem de classificação, o fornecimento de Medicar	OR(ES) REGISTRADO(s preços do(s) fornecedor(nentos Antimicrobianos pro nas condições estabelecidos	es) registrado(s) a seguir ara os Hospitais Universi	relacionado(s), objetivan	do o compromisso de	
seu(sua), Si		acionalidade e estado civi	 residente e domiciliado 	, CEP:,, representada por b(a) em, RG	
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	
	A DO FORNECIMENTO ediante assinatura de Contra				
2.1 – O compromisso de Edital de Pregão Eletrôn	entrega só estará caracteri ico n°/2012.	zado mediante Contrato	, decorrente desta Ata de	e Registro de Preços e	
	e) registrado(s), dentro dos de desta Ata de Registro de		fica(m) obrigado(s) a ate	nder todos os pedidos	
3 - DO CONTROLE DO administração da presente	OS PREÇOS REGISTRAD Ata.	OOS: O FNDE adotará a p	orática de todos os atos ne	cessários ao controle e	
3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.					

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o FNDE poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

registrados para negociar o novo valor.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 12 do Decreto nº 3.931/2001, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao FNDE convocar os fornecedores

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

- **4.3** O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo FNDE à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.
- **5 DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses** contada a partir da data de sua assinatura.
- **6 DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.
- **7 DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

JOSÉ CARLOS WANDERLEY DE FREITAS

Presidente do FNDE - Órgão Gerenciador



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23034.036849/2011-91

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2012 - REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

		CONTRATO N.º	/2012, QUE ENTRI	E SI CELEBRAM
		PARA OS FINS Q	UE SE ESPECIFICA.	,
Aos	dias do mês de	de 2011, de um lado	0	com sede e foro em
	, localizada à	, inscrita no C.N.P	2.J./MF sob o n°	, neste ato
representado	Sr nomeado por meio de	, porta	dor da Carteira de Identidade n	°, CPF n°
	, no uso da atribuição que lhe	confere o	, neste ato denom	inado simplesmente
CONTRATA	ANTE, e a empresa	, inse	crita no CNPJ sob o n°	
estabelecida	à, n	este ato representada(o) por seu/sua	, Sr ^a /S°.
	, portado	or (a) da carteira de ide	ntidade n°, expedie	da pela SSP/, CPF
n°	_, doravante denominada CONTRA	TADA, em vista o co	nstante e decidido no process	so administrativo n°
23034	/200X-XX, resolvem celebrar	r o presente contrato, o	lecorrente de licitação na mod	dalidade de PREGÃO
ELETRÔNICO	o, para Registro de Preços, conforme	descrito no Edital e seu	s Anexos, que se regerá pela L	ei n.º 8.666/93, de 21
de junho de	1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de jul	ho de 2002 e pelo Dec	reto nº 5.450, de 31 de maio d	de 2005, mediante as
condições ex	pressas nas cláusulas seguintes.			
		DO OBJETO		
	PRIMEIRA – O presente contrato to			nicrobianos, referente
		DO PREÇO		
CLÁUSULA	SEGUNDA - O valor atribuído indivi	dualmente pela aquisiçã	no objeto da presente contrataçã	ão será o seguinte:
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
	DA VINC	ULAÇÃO AO EDITA	L E À PROPOSTA	

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº _____/2012, seus Anexos e a Ata de

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato terá vigência até xx/xx/xx, a partir da data de sua assinatura.

Registro de Preços.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar o fornecimento do mobiliário, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento do mobiliário, cabendo à **CONTRATADA** adotas as providências necessárias;
- III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento do mobiliário.
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos medicamentos sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico e no presente Contrato;
 - IV. notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.
- V. proceder consulta "ON LINE" a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA no SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.
- II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico) e na Ata de Registro de Preços
- III. responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os medicamentos ofertados.
 - IV. não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas.
- V. substituir às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação expedida pelo Contratante, o medicamento caso se constate avarias, defeitos, prazo de validade vencido ou em desacordo com as especificações do Termo.
- VI. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos decorrentes da paralisação na execução do fornecimento de medicamentos, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurado na forma da legislação vigente.

DA ENTREGA E DA FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O(s) medicamento(s) deverá(ão) ser entregue(s), com despesa de transporte assumidas pelo licitante, no seguinte endereço:, nos seguintes horários e dias (úteis):.....

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega do(s) medicamento(s) deverá ser efetuada de acordo com a respectiva nota de empenho, sempre acompanhada do respectivo documento fiscal, na forma disposta do item 7.4 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO— A entrega do(s) medicamento(s) deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da nota de empenho, contrato ou similar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recebimento do(s) medicamento(s) será feito em duas etapas.

- a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) medicamento(s) apresentado com as especificações constantes neste Termo de Referência, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.
- b) Definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por Comissão/Servidor designado pela Autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do medicamento entregue de conformidade com o exigido neste Edital.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de conformidade, a comissão/servidor designado devolverá a Nota Fiscal e a encaminhará a, para fins de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de não conformidade a comissão/servidor designado devolverá a Nota Fiscal/medicamentos para as devidas correções.

PARÁGRAFO SEXTO – Durante o recebimento provisório, o órgão participante poderá exigir a substituição de qualquer do(s) medicamento(s) que não esteja de acordo com a(s) especificação(ões) do Anexo I, do presente Edital

PARÁGRAFO SÉTIMO – O(s) medicamento(s) deverá (ão) ser entregue(s) com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.

PARÁGRAFO OITAVO – Não serão pagos o(s) medicamento(s) entregue(s) em locais diferentes do mencionado no parágrafo primeiro ou a pessoas não autorizadas.

PARÁGRAFO NONO – O(s) medicamento(s) deverá(ão) estar com a(s) embalagem(ns) em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo e deverá(ao) constar em sua(s) embalagem(ns) e unidade(s) de acondicionamento: rótulo com o nome do produto, lote, data de fabricação, prazo de validade, nº. do registro do Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os produtos deverão vir acompanhados do Laudo Técnico de Qualidade do Lote que está sendo entregue.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O produto mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovado a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato, aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à Contratante, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = índice de atualização financeira, assim apurado:

I = (TX/100)/365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, da FGV.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA	DÉCIMA	_	Atribui-se	ao	presente	contrato	o	valor	global	de	R\$	
()								

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da CONTRATANTE, na seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	Número de Empenho	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracterizam sua alteração, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- I. Advertência A ser aplicada pelo Contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Contratante.
- II. Multas Na seguinte forma:
 - a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos medicamentos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
 - b) **0,06%** (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do contrato, ou similar, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
 - c) 1% (um por cento) por dia sobre o valor da garantia contratual, se for o caso, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.
 - d) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, ou similar, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinqüenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.
- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG xxxxxxx, a GESTÃO: xxxxxxxx; o CÓDIGO: xxxxxx e o CNPJ da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia. O formulário da GRU poderá ser obtido no sítio da STN, www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index GRU.asp.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3°, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- II amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.
 - III judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

	DO FORO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Foro para Judiciária do, com prejuízo a qu	dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção alquer outro, por mais privilegiado que seja.
	s, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma a das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que
P/ CONTRATANTE	P/ CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1	2
Nome:	Nome:

CPF:

CPF: